



Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 219, DE 24 DE MARÇO DE 2.020

(Projeto de Resolução nº 002/20, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**DISPÕE SOBRE O ATO DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
PROVIDÊNCIAS MOMENTÂNEAS E
PROVISÓRIAS A SEREM
OBSERVADAS PELA CÂMARA
MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o que dispõe o Artigo 35, Inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte **Resolução**:

- Art. 1º** Fica instituído ao final da Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, a qual dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, o **ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**, providências momentâneas e provisórias a serem observadas, consignadas nos artigos seguintes.
- Art. 2º** Enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19, as Sessões Ordinárias serão realizadas de forma virtual.
- § 1º.** A sessão será iniciada às 19hs, diretamente na ordem do dia, com a discussão, exclusivamente, da matéria pautada.
- § 2º.** Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema, pelo prazo improrrogável de cinco minutos e as questões de ordem só poderão ser formuladas ao final deste prazo e limitadas a 2 (duas) por Vereador.
- Art. 3º** Inclui-se, como hipótese de motivo justo previsto no art. 277, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, a ausência justificada dos Vereadores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas ou imunodeprimidos, enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.
- Art. 4º** Enquanto durarem estas circunstâncias excepcionais, os servidores ficam autorizados a adotar o regime de teletrabalho, sendo necessária a sua presença apenas nos dias em que ocorrerem as Sessões Ordinárias.



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Para os fins do *caput*, fica autorizada a fixação de escala a ser formulada pela Diretoria Geral da Câmara do Município.

Art. 5º A disposição de procedimentos a serem adotados para a realização das Sessões Ordinárias e Extraordinárias, bem como mudança de datas e horários, poderão ser deliberadas por Ato da Mesa Diretora com a correspondente justificativa.

Art 6º Os prazos previstos no Regimento Interno não correrão enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública do Covid-19.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

ELIZETE MELLO DA SILVA
Presidente